



Boletim CLASSIFICADOR



Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Arquivo eletrônico com publicações de
Outubro/2020
01/10 a 29/10



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2020
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
 Índice Geral por Assunto

| ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|---|--|------------|------|
| PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/09/2020 | CSM - Embargos de Declaração Cível 1 | 01/10/2020 | 0 |
| SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS | TJSP - SEMA 1.1.2 | 01/10/2020 | 0 |
| SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS | TJSP - SEMA 1.1.2 | 02/10/2020 | 0 |
| Tendo em vista a nomeação de advogado dativo, bem como sua manifestação em audiência, providencie a serventia a sua intimação, conforme deliberação de fl. 311. Com a transcrição, juntem-se os depoimentos prestados nesta data e aguarde-se a audiência designada para o dia 6 de outubro | DICOGE 2 - PROCESSO Nº 0000005-04.2020.8.26.0234 | 02/10/2020 | 0 |
| PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 07/10/2020, às 13h30min | CSM - SEMA 1.1.3 | 05/10/2020 | 0 |
| RESULTADO DA 26ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/10/2020 | CSM - SEMA 1.1.3 | 06/10/2020 | 0 |
| DESPACHO Nº 0018042-45.2017.8.26.0344/50000 | TJSP - SEMA 1.1.2 | 06/10/2020 | 0 |
| DESPACHO Nº 1003402-08.2019.8.26.0196/50000 | TJSP - SEMA 1.1.2 | 06/10/2020 | 0 |
| SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS | TJSP - SEMA 1.1.2 | 06/10/2020 | 0 |
| Dispõe sobre alteração do Provimento CSM nº 2538/2019, que trata da suspensão do expediente forense no exercício de 2020 e dá outras providências. | CSM - SEMA - PROVIMENTO CSM Nº 2581/2020 | 07/10/2020 | 0 |
| RESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/10/2020 | CSM - SEMA 1.1.3 | 07/10/2020 | 0 |
| Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1011514-45.2017.8.26.0451, da Comarca de Piracicaba, em que é apelante VALDIR APARECIDO NASCIMENTO, é apelado 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE PIRACICABA. | CSM - ACÓRDÃO | 08/10/2020 | 0 |
| INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO | CSM - Nº 1011514-45.2017.8.26.0451 | 08/10/2020 | 0 |

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2020
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

| ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|---|--|------------|------|
| RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 07/10/2020 | CSM - Nº 19.082/2019 | 08/10/2020 | 0 |
| SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS | TJSP - SEMA 1.1.2 | 08/10/2020 | 0 |
| SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS | TJSP - SEMA 1.1.2 | 08/10/2020 | 0 |
| SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS | TJSP - SEMA 1.1.2 | 09/10/2020 | 0 |
| PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2020 | CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura | 14/10/2020 | 0 |
| Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação 1 | CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura | 14/10/2020 | 0 |
| PROCESSOS ENTRADOS EM 24/09/2020 | TJSP - SEMA 1.1 - Nº1004047-07.2020.8.26.0161 | 14/10/2020 | 0 |
| PROCESSOS ENTRADOS EM 30/09/2020 | TJSP - SEMA 1.1 - Nº1001900-32.2020.8.26.0541 | 14/10/2020 | 0 |
| PROCESSOS ENTRADOS EM 30/09/2020 | TJSP - SEMA 1.1 - Nº 2234683-50.2020.8.26.0000 | 14/10/2020 | 0 |
| Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Bernardo do Campo - Apelante: Jean Carlos Rocha Correa | TJSP - SEMA 1.1.2 - DESPACHO Nº 1019870-44.2018.8.26.0564 | 16/10/2020 | 0 |
| O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/10/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: | TJSP - SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS | 16/10/2020 | 0 |
| SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS | TJSP - SEMA 1.1.2 | 19/10/2020 | 0 |
| PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2020 | CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura | 20/10/2020 | 0 |
| PROCESSOS ENTRADOS EM 24/09/2020 | TJSP - SEMA 1.1 - 1120821-46.2019.8.26.0100 | 20/10/2020 | 0 |
| PROCESSOS ENTRADOS EM 05/10/2020 | TJSP - SEMA 1.1 - 1000955-26.2019.8.26.0397 | 20/10/2020 | 0 |
| PROCESSOS ENTRADOS EM 15/10/2020 | TJSP - SEMA 1.1 | 20/10/2020 | 0 |
| SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS | SEMA 1.1.2 | 20/10/2020 | 0 |

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2020
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

| ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|--|---|------------|------|
| PAUTA PARA A 28ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA | CSM - SEMA 1.1.3 | 21/10/2020 | 0 |
| SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS | TJSP - SEMA 1.1.2 | 21/10/2020 | 0 |
| PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/10/2020 | Apelação Cível 3 | 26/10/2020 | 0 |
| RESULTADO DA 28ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 22/10/2020 | DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS | 26/10/2020 | 0 |
| PROCESSOS ENTRADOS EM 09/10/2020 | TJSP - SEMA 1.1 | 26/10/2020 | 0 |
| PROCESSOS ENTRADOS EM 16/10/2020 | TJSP - SEMA 1.1 - Nº 0001348-88.2020.8.26.0281 | 26/10/2020 | 0 |
| PROCESSOS ENTRADOS EM 19/10/2020 | TJSP - SEMA 1.1 - Nº 1004046-22.2020.8.26.0161 | 26/10/2020 | 0 |
| SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS | SEMA 1.1.2 | 26/10/2020 | 0 |
| ACÓRDÃO | CSM - ACÓRDÃO | 27/10/2020 | 0 |
| INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO | CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1006929-86.2019.8.26.0577 | 27/10/2020 | 0 |
| COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a existência de certidões de procurações públicas e de substabelecimento falsas, supostamente, expedidas pelo 12º Tabelião de Notas da referida Comarca | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1091/2020 | 27/10/2020 | 0 |
| PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/11/2020, às 14h30min | CSM - SEMA 1.1.3 | 28/10/2020 | 0 |
| Dispõe sobre o horário de expediente judiciário e a força de trabalho presencial na vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial (Provimento CSM nº 2564/2020) e dá outras providências. | SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2583/2020 | 28/10/2020 | 0 |
| Regulamenta o agendamento eletrônico para o atendimento presencial em razão do contido no Provimento CSM nº 2583/2020, bem como o peticionamento intermediário em processos físicos de 1º e 2º graus | SPR - Comunicado Conjunto nº 1104/2020 | 28/10/2020 | 0 |
| Embargos de Declaração Cível 1 | CSM - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2020 | 29/10/2020 | 0 |

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2020
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

| ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|--|---|------------|------|
| Apelação Cível 2 | CSM - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2020 | 29/10/2020 | 0 |
| PROCESSOS ENTRADOS EM 21/10/2020 | TJSP - SEMA 1.1 - 1004044-52.2020.8.26.0161 | 29/10/2020 | 0 |
| PROCESSOS ENTRADOS EM 24/10/2020 | TJSP - SEMA 1.1 - 1003789-86.2020.8.26.0196 | 29/10/2020 | 0 |
| Regulamenta o agendamento eletrônico para o atendimento presencial em razão do contido no Provimento CSM nº 2583/2020, bem como o peticionamento intermediário em processos físicos de 1º e 2º graus | SPR - COMUNICADO CONJUNTO Nº 1104/2020 | 29/10/2020 | 0 |

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/09/2020

Publicado em: 01/10/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/09/2020

Embargos de Declaração Cível 1

Total 1

1104096-79.2019.8.26.0100/50001; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1104096- 79.2019.8.26.0100; Registro de Imóveis; Embargte: Leonor Selva Barbosa; Advogado: Rubens Gomes Henriques (OAB: 383120/ SP); Embargdo: 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 01/10/2020

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/09/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CARAPICUÍBA - PETICIONAMENTO INICIAL DE 1ª INSTÂNCIA - INDISPONIBILIDADE SEVERA - suspensão dos prazos processuais no período de 22 a 30/09/2020, nos termos artigo 2º do Provimento CSM Nº 2537/2019 e do Provimento CG Nº 15/2020 (indisponibilidade ou intermitência severa das aplicações por tempo superior a 3 (três) horas).

DIADEMA - FÓRUM CRIMINAL - antecipação do encerramento do expediente forense a partir das 15h30 e suspensão dos prazos processuais no dia 30/09/2020.

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 02/10/2020

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 01/10/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CARAPICUÍBA - PETICIONAMENTO INICIAL DE 1ª INSTÂNCIA - INDISPONIBILIDADE SEVERA - suspensão dos prazos processuais no dia 01/10/2020, nos termos artigo 2º do Provimento CSM Nº 2537/2019 e do Provimento CG Nº 15/2020. (indisponibilidade ou intermitência severa das aplicações por tempo superior a 3 (três) horas).

[↑ Voltar ao índice](#)

Tendo em vista a nomeação de advogado dativo, bem como sua manifestação em audiência, providencie a serventia a sua intimação, conforme deliberação de fl. 311. Com a transcrição, juntem-se os depoimentos prestados nesta data e aguarde-se a audiência designada para o dia 6 de outubro

Publicado em: 02/10/2020

PROCESSO Nº 0000005-04.2020.8.26.0234 - M.C.S

Tendo em vista a nomeação de advogado dativo, bem como sua manifestação em audiência, providencie a serventia a sua intimação, conforme deliberação de fl. 311. Com a transcrição, juntem-se os depoimentos prestados nesta data e aguarde-se a audiência designada para o dia 6 de outubro p.f. (a) CESAR AUGUSTO FERNANDES - Juiz Assessor da Corregedoria. Fl. 311: (...) intime-se o advogado da nomeação, bem como do prazo de 3 (três) dias para indicação do rol de testemunhas da defesa. Designo desde já o dia 6 (seis) de outubro p.f., às 16 horas, para oitiva de eventuais testemunhas arroladas pela defesa (...). (a) CESAR AUGUSTO FERNANDES - Juiz Assessor da Corregedoria.

Nota de cartório: A audiência será realizada na forma remota pela ferramenta Microsoft Teams, cujo convite será enviado oportunamente.

Deverá ser observado o Comunicado CG nº 284/2020 ([https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/Comunicado CG_N284-2020.pdf](https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/Comunicado	CG_N284-2020.pdf))

Nos termos do art. 287 da Lei Estadual 10.261/1968, as testemunhas arroladas pela acusada deverão comparecer à audiência designada independente de notificação.

São Paulo, 01 de outubro de 2020. Dr(a). RENAN ROCHA - OAB/SP 327.350/SP; Dr(a). RODRIGO DIAS VALEJO - OAB/ SP 311.601

[↑ Voltar ao índice](#)

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 07/10/2020, às 13h30min

Publicado em: 05/10/2020

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 07/10/2020, às 13h30min

(...)

Nº 19.082/2019 - DICOGE 1.1 - OFÍCIOS dos Doutores JOÉLCIO ESCOBAR e JOÃO BAPTISTA DE MELLO E SOUZA NETO, solicitando dispensa da nomeação, respectivamente, como Registrador suplente e como Tabelião titular da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA 26ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/10/2020

Publicado em: 06/10/2020

RESULTADO DA 26ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/10/2020

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

18. Nº 1001281-67.2020.8.26.0100/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Embargante: Lúcia Tereza Raimondi Altafini. Embargado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: DENISE VIEIRA DE PAIVA - OAB/SP nº 222.500 e FERNANDO APARECIDO DE DEUS RODRIGUES - OAB/SP nº 216.180. - Rejeitaram, v.u.

19. Nº 1004733-43.2020.8.26.0114/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Embargante: Roberto Akira Goto. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogado: ALEXEI FERRI BERNARDINO - OAB/SP nº 222.700. - Rejeitaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO Nº 0018042-45.2017.8.26.0344/50000

Publicado em: 06/10/2020

DESPACHO Nº 0018042-45.2017.8.26.0344/50000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Marília - Embargante: Empreendimento Dom Eco Villa Spe Ltda - Embargado: Aroldo Marques da Costa - Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Natureza: Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Especial Processo n. 0018042-45.2017.8.26.0344/50000 Agravante: Empreendimento Dom Eco Villa SPE LTDA Agravados: Aroldo Marques da Costa e Ministério Público do Estado de São Paulo Negado conhecimento ao recurso especial interposto em face de acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que deu provimento à apelação interposta contra a sentença que rejeitou impugnação ao registro do loteamento Residencial Eco Vila Esmeralda suscitada junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília, Empreendimento Dom Villa SPE LTDA interpõe agravo contra despacho denegatório de recurso especial. Sem contraminuta (fls. 163), a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se contrária ao provimento do recurso (fls. 169/170). A despeito dos argumentos expendidos pelo agravante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intimem-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Presidente Tribunal de Justiça) - Adv: Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci (OAB: 123642/SP) - Dario de Marches Malheiros (OAB: 131512/SP) - Daniela Soares de Azevedo Manso (OAB: 120204/SP) - Sueli Regina de Aragão Gradim (OAB: 270352/SP) - Pedro Rossi Lopes (OAB: 378874/SP) - Guilherme Róseo Fernandes (OAB: 383031/SP) - Daniela Zancope Ferrari (OAB: 139950/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO Nº 1003402-08.2019.8.26.0196/50000

Publicado em: 06/10/2020

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Franca - Embargante: Stockler Comercial e Exportadora Ltda (NGK STOCKLER LTDA) - Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca - Natureza: Embargos de Declaração Processo n. 1003402-08.2019.8.26.0196/50000 Embargante: Stockler Comercial e Exportadora Ltda (NGK STOCKLER LTDA) Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca Inconformado com a decisão de fls. 358/359 dos autos principais, que não conheceu do recurso especial interposto contra o acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Stockler Comercial e Exportadora Ltda (NGK STOCKLER LTDA) opôs embargos de declaração sob a alegação de obscuridade na decisão. É o relatório. I. Os embargos são tempestivos. Contudo, não merecem acolhimento, por incorrida obscuridade no julgado, haja vista que a decisão recorrida analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia. Com efeito, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), o procedimento de suscitação de dúvida registral previsto no artigo 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, possui natureza administrativa, não qualificando prestação jurisdicional strictu sensu, conforme assentado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do RESP. 1.570.655-GO, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016. Por isso, estes embargos revestem-se de caráter infringente, fruto do inconformismo com relação à decisão que inadmitiu o recurso, o que não está em harmonia com a natureza e a finalidade dos embargos declaratórios. II. Para buscar a reforma da decisão de inadmissibilidade de recurso especial há recurso expressamente previsto no artigo 1.042 do Código de Processo Civil, e este não foi interposto pela embargante. A via recursal declaratória se volta ao esclarecimento, se existentes, de obscuridades, contradições e omissões, ou, ainda, à correção de eventuais erros materiais, situações aqui não configuradas. III. Por tais fundamentos, rejeito os embargos declaratórios. P.R.I. - Magistrado Pinheiro Franco - Advs: Paulo Cesar Ruzisca Vaz (OAB: 118193/SP) - Jose Afonso Leirião Filho (OAB: 330002/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 06/10/2020

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/10/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CARAPICUÍBA - PETICIONAMENTO INICIAL DE 1ª INSTÂNCIA - INDISPONIBILIDADE SEVERA - suspensão dos prazos processuais nos dias 02 e 05/10/2020, nos termos artigo 2º do Provimento CSM Nº 2537/2019 e do Provimento CG Nº 15/2020 (indisponibilidade ou intermitência severa das aplicações por tempo superior a 3 (três) horas).

DIADEMA - PRÉDIO CRIMINAL e PRÉDIO DO JEC - antecipação do encerramento do expediente forense a partir das 15h30 e suspensão dos prazos processuais no dia 30/09/2020, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 01/10/2020, pág. 04.

[↑ Voltar ao índice](#)

Dispõe sobre alteração do Provimento CSM nº 2538/2019, que trata da suspensão do expediente forense no exercício de 2020 e dá outras providências.

Publicado em: 07/10/2020

PROVIMENTO CSM Nº 2581/2020

Dispõe sobre alteração do Provimento CSM nº 2538/2019, que trata da suspensão do expediente forense no exercício de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Secretaria-Geral CNJ nº 35, de 24 de setembro de 2020, que transferiu para o dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público;

RESOLVE: - Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

Artigo 1º - Alterar, em parte, o disposto no artigo 1º do Provimento CSM nº 2538/2019, para transferir a data comemorativa do Dia do Funcionário Público para 30 de outubro de 2020, sexta-feira, funcionando, na referida data, o Plantão Judiciário.

Artigo 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça em 28 de outubro de 2020.

Artigo 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

(aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça; LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça; JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano; GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal; PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, e DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/10/2020

Publicado em: 07/10/2020

RESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/10/2020

(...)- Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

02. Nº 1095017-76.2019.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Apelante: Marcos Gondim Gananian. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: ARTHUR LISKE - OAB/SP nº 220.999 e RAQUEL GUERREIRO BRAGA - OAB/SP nº 297.660. - Por maioria de votos, deram provimento à apelação, para que se proceda ao registro da compra e venda, como fora rogado, com determinação, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Magalhães Coelho, que votou pelo improvimento do recurso, mantendo-se a sentença da MM Juíza Corregedora Permanente, e declara voto.

03. Nº 1000281-35.2020.8.26.0390 - APELAÇÃO - NOVA GRANADA - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Apelante: Triângulo Mineiro Transmissora S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nova Granada. Advogados: CRISTIANO AMARO RODRIGUES - OAB/MG nº 84.933 e MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA - OAB/MG nº 110.856. - Negaram provimento, v.u.

04. Nº 1036475-31.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Apelante: Maria Helena da Silva Frias. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: MARIA AURELIA DOS SANTOS ROCHA - OAB/SP nº 234.102. - Negaram provimento, v.u.

05. Nº 1002506-25.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Apelantes: Débora Pereira Donato, Karine Carvalho Gamboggi Segreto e Tânia Pereira Donato Andrea. Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: RICARDO SEICHI TAKAISHI - OAB/SP nº 244.361. - Deram provimento, v.u.

06. Nº 1010076-09.2018.8.26.0302 - APELAÇÃO - JAÚ - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Apelante: Michael Gean Contes. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú. Advogados: ALAN HUMBERTO JORGE - OAB/SP

nº 329.181 e TIAGO ALEXANDRE ZANELLA - OAB/SP nº 304.365. - Negaram provimento, v.u.
PROVIMENTO CSM Nº 2581/2020

Dispõe sobre alteração do Provimento CSM nº 2538/2019, que trata da suspensão do expediente forense no exercício de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Secretaria-Geral CNJ nº 35, de 24 de setembro de 2020, que transferiu para o dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público;

RESOLVE: - Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

Artigo 1º - Alterar, em parte, o disposto no artigo 1º do Provimento CSM nº 2538/2019, para transferir a data comemorativa do Dia do Funcionário Público para 30 de outubro de 2020, sexta-feira, funcionando, na referida data, o Plantão Judiciário.

Artigo 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça em 28 de outubro de 2020.

Artigo 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

(aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça; LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça; JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano; GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal; PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, e DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado.

[↑ Voltar ao índice](#)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1011514-45.2017.8.26.0451, da Comarca de Piracicaba, em que é apelante VALDIR APARECIDO NASCIMENTO, é apelado 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE PIRACICABA.

Publicado em: 08/10/2020

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação Cível nº 1011514-45.2017.8.26.0451

Registro: 2020.0000580622

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1011514-45.2017.8.26.0451, da Comarca de Piracicaba, em que é apelante VALDIR APARECIDO NASCIMENTO, é apelado 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE PIRACICABA.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não

conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 22 de julho de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1011514-45.2017.8.26.0451

Apelante: Valdir Aparecido Nascimento

Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba

VOTO Nº 31.191

Registro de Imóveis - Sentença que julgou procedente a dúvida suscitada para o fim de manter a recusa a registro de escritura de venda e compra de fração ideal - Trânsito em julgado - Cancelamento da prenotação - Dúvida prejudicada - Recurso não conhecido.

Cuida-se de recurso de apelação interposto em face da r. sentença de fl. 96/97 de lavra do MM. Juiz Corregedor Permanente do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba, que julgou procedente a dúvida suscitada para o fim de manter a recusa a registro de escritura de venda e compra de fração ideal equivalente a 1/20 do imóvel objeto da matrícula 40.679, lavrada perante o 1º Tabelião de Notas da mesma Comarca.

Da nota devolutiva de fl. 52 constou o seguinte óbice:

"No parcelamento de imóvel rural, deverá ser respeitada a fração mínima de parcelamento (20.000,00 m² ou 2ha) estabelecida pelo Estatuto da Terra (Lei 4504/1964, art. 65). A área que se pretende alienar corresponde apenas 6.957,50m². Regularizar.

Não obstante a declaração de que a fração ideal alienada não representa parte certa e localizada no imóvel, a área resultante da fração de 1/20 que se pretende alienar reflete a área superficial de 6.957,50m², sendo assim, menor que a fração mínima de parcelamento de 20.000,00 m²."

O apelante afirma, em síntese, que a situação não se enquadra no item 171, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, uma vez que a escritura pública de venda e compra, cujo registro pretende, é oriunda de arrematação judicial, forma de aquisição pura e isenta de máculas. No mais, sustenta que o imóvel em questão restou fracionado em razão de origem familiar e somente foi à propriedade de Karla Marina Zeffa por força de hasta pública, não havendo, pois, falar-se em parcelamento irregular do solo.

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fl. 171/174).

Convertido o julgamento em diligência para que o MM. Juízo a quo certificasse se o patrono do suscitante foi devidamente intimado da sentença de fl. 76/77, determinando, em caso negativo, fosse oficiado ao Registrador para que, na ausência de outro título prenotado, fosse restabelecida a prenotação cancelada (fl. 177), sobrevieram a certidão de fl. 185 e o ofício de fl. 191.

É o relatório.

Com efeito, aos 15 de setembro de 2017 foi prolatada a r. sentença de fl. 76/77, que julgou procedente a dúvida, mantendo-se a recusa ao registro, com trânsito em julgado certificado aos 28 de março de 2018 (fl. 82).

Posteriormente, foi acostada aos autos a petição de fl. 85/90 em que o suscitante alegou a existência de erro material no decisum de fl. 76/77, em face do que os autos foram novamente encaminhados ao Ministério Público e foi prolatada

nova sentença (fl. 96/97), que, acolhendo a tese ofertada pelo suscitante, julgou improcedente a dúvida, afastando-se a recusa do Oficial.

Sobreveio o ofício de fl. 107/109 de lavra do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Piracicaba pugnando por orientação do MM. Juiz Corregedor Permanente sobre o cumprimento da sentença, uma vez ter sido cancelada a prenotação, nos moldes do decisum de fl. 76/77.

Foi, então, proferida nova decisão (fl. 145/146), restabelecendo-se na íntegra a sentença de fl. 76/77, que julgou procedente a dúvida, mantendo-se a recusa ao registro.

Em face desta última foi interposta a presente Apelação.

Pois bem.

Como acima já consignado, a r. sentença de fl. 76/77, que julgou procedente a dúvida, mantendo-se a recusa ao registro, transitou em julgado em 25 de janeiro de 2018 (fl. 82), havendo a constituição de advogado pelo suscitante somente após a prolação do decisum (fl. 185).

E, a partir da referida sentença cancelou-se a prenotação n.º 365594 de 15/05/2017 e o título, com o respectivo depósito prévio, foram retirados pelo suscitante.

Houve, inclusive, consoante informado pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba, nova prenotação sob n.º 380371, datada de 18/07/2018, averbando-se em 23/07/2018 a penhora da fração ideal de 1/20 de propriedade de Karla Marina Zeffa (fl. 191).

Nestes moldes, de rigor o não conhecimento do recurso.

O procedimento de dúvida é reservado à análise da dissensão do apresentante com os motivos que levaram à recusa do registro do título que, para essa finalidade, deverá ser objeto de protocolo, pois de seu julgamento decorrerá a manutenção da recusa, com cancelamento da prenotação, ou a improcedência da dúvida que terá como consequência a realização do registro (art. 203, II, da Lei nº 6.015/73).

A necessidade de prévio protocolo do título, assim como da prenotação da dúvida (ainda que inversa), decorre de interpretação lógica da Lei nº 6.015/73 que, em seu art. 182, determina que todos os títulos tomarão no protocolo o número de ordem correspondente à sequência de apresentação; em seu art. 198, e incisos, dispõe sobre a anotação da dúvida no Livro nº 1 Protocolo, para conhecimento da prorrogação do prazo da prenotação; e, em seu art. 203, prevê os efeitos do julgamento da dúvida em relação ao registro e, em consequência, ao resultado da qualificação realizada depois da respectiva prenotação do título.

Diante disso, não se admite dúvida para a análise do resultado de título cuja prenotação e, conseqüentemente, a prioridade, estão extintas.

A ausência de prenotação válida prejudica o seu exame, já que, ainda que julgada improcedente a dúvida, o título não terá a prioridade garantida por lei e precisará ser reapresentado.

Neste exato sentido:

"(...) Tratando-se de dúvida não prenotada, o prazo de 30 dias previsto no art. 188 da Lei nº 6.015/73 há muito já está expirado, razão pela qual o interessado precisará apresentar o título novamente a registro, pois já ultrapassado o prazo da prenotação e, conseqüentemente, extinta a prioridade prevista no art. 182 da Lei Regente. Com efeito, o procedimento de dúvida é reservado à análise da dissensão do apresentante com os motivos que levaram à recusa do registro do título que, para essa finalidade, deverá ser objeto de protocolo, pois de seu julgamento decorrerá a manutenção da recusa, com cancelamento da prenotação, ou a improcedência da dúvida que terá como consequência a realização do registro (art. 203, II, da Lei nº 6.015/73). A necessidade de prévio protocolo do título, assim como da prenotação da dúvida (ainda que inversa), decorre de interpretação lógica da Lei nº 6.015/73 que, em seu art. 182, determina que todos os títulos tomarão no protocolo o número de ordem correspondente à sequência de apresentação; em seu art. 198, e incisos, dispõe sobre a anotação da dúvida no Livro nº 1 Protocolo, para conhecimento da prorrogação do prazo da prenotação; e, em seu art. 203, prevê os efeitos do julgamento da dúvida em relação ao registro e, em consequência, ao resultado da qualificação realizada depois da respectiva prenotação do título. Diante disso, não se admite dúvida para a análise do resultado de título cuja prenotação e, conseqüentemente, a prioridade,

estão extintas. A ausência de prenotação da dívida prejudica o seu exame, já que, ainda que julgada improcedente, o título não terá a prioridade garantida por lei e precisará ser reapresentado. Ante o exposto, não conheço do recurso." (CSM, Apelação nº 1007913-07.2017.8.26.0071, data do julgamento 1º de novembro de 2019).

Ante o exposto, não conheço do recurso.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Publicado em: 08/10/2020

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1011514-45.2017.8.26.0451 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Piracicaba - Apelante: Valdir Aparecido Nascimento - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Não conheceram do recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A DÚVIDA SUSCITADA PARA O FIM DE MANTER A RECUSA A REGISTRO DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÃO IDEAL - TRÂNSITO EM JULGADO - CANCELAMENTO DA PREENOTAÇÃO - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Andre Ferreira Zoccoli (OAB: 131015/SP) - Antonio Vanderlei Desuo (OAB: 39166/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 07/10/2020

Publicado em: 08/10/2020

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 07/10/2020

(...)

07. Nº 19.082/2019 - DICOGE 1.1 - OFÍCIOS dos Doutores JOÉLCIO ESCOBAR e JOÃO BAPTISTA DE MELLO E SOUZA NETO, solicitando dispensa da nomeação, respectivamente, como Registrador suplente e como Tabelião titular da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. - Aprovaram as indicações do Registrador SÉRGIO JACOMINO, como suplente, e do Tabelião UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES, como titular, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 08/10/2020

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/10/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

AMERICANA - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS E SETOR TÉCNICO DE SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA - antecipação do encerramento do expediente forense a partir das 16 horas e suspensão dos prazos processuais no dia 07/10/2020.

SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 08/10/2020

SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CARAPICUÍBA - PETICIONAMENTO INICIAL DE 1ª INSTÂNCIA - INDISPONIBILIDADE SEVERA - suspensão dos prazos processuais no período de 22/09 a 05/10/2020, nos termos artigo 2º do Provimento CSM Nº 2537/2019 e do Provimento CG Nº 15/2020 (indisponibilidade ou intermitência severa das aplicações por tempo superior a 3 (três) horas).

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 09/10/2020

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/10/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CUNHA - suspensão dos prazos processuais no dia 06/10/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2020

Publicado em: 14/10/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2020

Apelação Cível 2

Total 2

1001900-32.2020.8.26.0541; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Santa Fé do Sul; Juizado Especial Cível; Dúvida; 1001900-32.2020.8.26.0541; Registro de Imóveis; Apelante: Diego Natanael Vicente; Advogado: Diego Natanael Vicente (OAB: 280278/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Fé do Sul; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1004047-07.2020.8.26.0161; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Diadema; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1004047-07.2020.8.26.0161; Registro de Imóveis; Apelante: Justino e Saraiva Administração e Participação Ltda; Advogada: Carla Alecsandra Verardi Mesquita (OAB: 215596/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação 1

Publicado em: 14/10/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2020

Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação 1

Total 1

2234683-50.2020.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Mirassol; 0006183-92.2014.8.26.0358; Registro de Imóveis; Requerente: Triangulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Requerida: ANETTE JOSINE BUUCK; Advogado: Evandro Rodrigo Severiano do Carmo (OAB: 149016/SP); Advogado: Elieser Francisco Severiano do Carmo (OAB: 210185/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/09/2020

Publicado em: 14/10/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/09/2020

1004047-07.2020.8.26.0161; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Diadema; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1004047-07.2020.8.26.0161; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Justino e Saraiva Administração e Participação Ltda; Advogada: Carla Alecsandra Verardi Mesquita (OAB: 215596/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/09/2020

Publicado em: 14/10/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/09/2020

1001900-32.2020.8.26.0541; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santa Fé do Sul; Vara: Juizado Especial Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001900-32.2020.8.26.0541; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Diego Natanael Vicente; Advogado: Diego Natanael Vicente (OAB: 280278/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Fé do Sul;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/09/2020

Publicado em: 14/10/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/09/2020

2234683-50.2020.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação; Comarca: Mirassol; Nº origem: 0006183-92.2014.8.26.0358; Assunto: Registro de Imóveis; Requerente: Triangulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Requerida: ANETTE JOSINE BUUCK; Advogado: Evandro Rodrigo Severiano do Carmo (OAB: 149016/SP); Advogado: Elieser Francisco Severiano do Carmo (OAB: 210185/SP);

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Bernardo do Campo - Apelante: Jean Carlos Rocha Correa

Publicado em: 16/10/2020

DESPACHO Nº 1019870-44.2018.8.26.0564

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Bernardo do Campo - Apelante: Jean Carlos Rocha Correa - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo - Natureza: Recurso Especial Processo n. 1019870-44.2018.8.26.0564 Recorrente: Jean Carlos Rocha Correa Recorrido: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo Vistos. Inconformado com o acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que não conheceu da apelação interposta contra sentença que, no julgamento de dúvida inversa, manteve em procedimento extrajudicial de usucapião as exigências formuladas pelo Registrador de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo, Jean Carlos Rocha Correa interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fls. 451), a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se contrária ao conhecimento do recurso especial (fls. 461/465). É o relatório. Inviável o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida guarda natureza administrativa, não se inserindo no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal, razão pela qual não é passível de questionamento por recurso especial (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa, não qualificando prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, afigurando-se irrelevantes a existência de litigiosidade ou o fato de o julgamento emanar de órgão do Poder Judiciário, em função atípica. Diante do exposto, não se conhece do recurso. Intimem-se. São Paulo, 14 de outubro de 2020 - Magistrado(a) Pinheiro Franco - Advs: Anacan Jose Rodrigues da Silva (OAB: 82229/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/10/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

Publicado em: 16/10/2020

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/10/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CUNHA - suspensão dos prazos processuais no dia 14/10/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/10/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CAFELÂNDIA - PRÉDIO PRINCIPAL - suspensão do atendimento ao público e dos prazos processuais dos processos físicos, no período de 06 a 19/10/2020. O expediente funcionará no prédio do JEC, situado na Praça Beraldo Arruda, 66, onde serão realizadas as audiências designadas.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2020

Publicado em: 20/10/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2020

Apelação Cível 2

Total 2

1000955-26.2019.8.26.0397; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Nuporanga; Vara Única; Dúvida; 1000955-26.2019.8.26.0397; Registro de Imóveis; Apelante: Agropecuaria Bazan Sa; Advogado: Rodrigo Del Vecchio Borges (OAB: 173926/SP); Advogado: Rodrigo Alexandre Poli (OAB: 282238/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nuporanga; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1120821-46.2019.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1120821-46.2019.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Condomínio Residencial Inovarte; Advogado: Sergio Sipereck Elias (OAB: 173570/SP); Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/09/2020

Publicado em: 20/10/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/09/2020

1120821-46.2019.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação:: Dúvida; Nº origem: 1120821-46.2019.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Condomínio Residencial Inovarte; Advogado: Sergio Sipereck Elias (OAB: 173570/SP); Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/10/2020

Publicado em: 20/10/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/10/2020

1000955-26.2019.8.26.0397; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Nuporanga; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000955-26.2019.8.26.0397; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Agropecuaria Bazan Sa; Advogado: Rodrigo Del Vecchio Borges (OAB: 173926/SP); Advogado: Rodrigo Alexandre Poli (OAB: 282238/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nuporanga;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/10/2020

Publicado em: 20/10/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/10/2020

1000032-10.2020.8.26.0059; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Bananal; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000032-10.2020.8.26.0059; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Cláudia Teixeira Ferraz; Soc. Advogados: Vitor Hugo Rabelo Macedo (OAB: 105931/RJ); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bananal;

1001807-20.2019.8.26.0116; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campos do Jordão; Vara: 1ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001807-20.2019.8.26.0116; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Lecca Credito, Financiamento e Investimento S.a.; Advogado: Jose Luis Dias da Silva (OAB: 119848/SP); Apelado: Registro de Imóveis de Campos do Jordão;

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 20/10/2020

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/10/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CAFELÂNDIA - PRÉDIO PRINCIPAL - prorrogação da suspensão do atendimento ao público e dos prazos processuais dos processos físicos, no período de 20 a 23/10/2020. O expediente funcionará no prédio do JEC, situado na Praça Beraldo Arruda, 66, onde serão realizadas as audiências designadas.

[↑ Voltar ao índice](#)

PAUTA PARA A 28ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Publicado em: 21/10/2020

PAUTA PARA A 28ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

12. Nº 1003510-28.2019.8.26.0296 - APELAÇÃO - JAGUARIÚNA - Relator: Desembargador Ricardo Anafe. Apelante: Campo Camanducaia Empreendimento Imobiliário Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaguariúna. Advogados: DANIEL FERNANDO SOARES - OAB/SP nº 388.401 e JUNIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA - OAB/SP nº 55.160

13. Nº 1006942-27.2019.8.26.0079 - APELAÇÃO - BOTUCATU - Relator: Desembargador Ricardo Anafe. Apelante: Gás Natural São Paulo Sul S.A. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu. Advogados: ANA MARA FRANÇA MACHADO - OAB/SP nº 282.287 e PATRICIA LUCCHI PEIXOTO - OAB/SP nº 166.297.

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 21/10/2020

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/10/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

RIO CLARO - OFÍCIO DA FAZENDA PÚBLICA - antecipação do encerramento do expediente forense, a partir das 15h30, no dia 20/10/2020 e suspensão do expediente forense no dia 21/10/2020, com suspensão dos prazos processuais nas referidas datas.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/10/2020

Publicado em: 26/10/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/10/2020

Apelação Cível 3

Total 3

0001348-88.2020.8.26.0281; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Itatiba; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Dúvida; 0001348-88.2020.8.26.0281; Registro de Imóveis; Apelante: Licosa Serviços de Digitação Sociedade Simples Ltda; Advogado: Ricardo Santos Ferreira (OAB: 185362/SP); Advogada: Cleidiane Viana dos Santos (OAB: 397561/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itatiba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1004046-22.2020.8.26.0161; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Diadema; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1004046-22.2020.8.26.0161; Registro de Imóveis; Apelante: Vila Franca Administração e Participação Ltda; Advogada: Carla Aleksandra Verardi Mesquita (OAB: 215596/SP); Advogado: Marcelo Aparecido Alves Mesquita (OAB: 324947/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Diadema; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1120962-02.2018.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1120962-02.2018.8.26.0100;

Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Antonio Sarmiento Gondim; Advogada: Luciana Ribeiro Aro (OAB: 132996/SP); Advogado: Marcus Vinicius Marques dos Santos (OAB: 283285/SP); Apelada: Maria Rita Costa; Advogado: Daniel Tadeu Costa da Rocha (OAB: 363167/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA 28ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 22/10/2020

Publicado em: 26/10/2020

RESULTADO DA 28ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 22/10/2020

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

12. Nº 1003510-28.2019.8.26.0296 - APELAÇÃO - JAGUARIÚNA - Relator: Desembargador Ricardo Anafe. Apelante: Campo Camanducaia Empreendimento Imobiliário Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaguariúna. Advogados: DANIEL FERNANDO SOARES - OAB/SP nº 388.401 e JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA - OAB/SP nº 55.160. - Negaram provimento, v.u.

13. Nº 1006942-27.2019.8.26.0079 - APELAÇÃO - BOTUCATU - Relator: Desembargador Ricardo Anafe. Apelante: Gás Natural São Paulo Sul S.A. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu. Advogados: ANA MARA FRANÇA MACHADO - OAB/SP nº 282.287 e PATRICIA LUCCHI PEIXOTO - OAB/SP nº 166.297. - Negaram provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 09/10/2020

Publicado em: 26/10/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 09/10/2020

1120962-02.2018.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1120962-02.2018.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Antonio Sarmiento Gondim; Advogada: Luciana Ribeiro Aro (OAB: 132996/SP); Advogado: Marcus Vinicius Marques dos Santos (OAB: 283285/SP); Apelada: Maria Rita Costa; Advogado: Daniel Tadeu Costa da Rocha (OAB: 363167/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/10/2020

Publicado em: 26/10/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/10/2020

0001348-88.2020.8.26.0281; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Recurso Administrativo; Comarca: Itatiba; Vara: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Ação : Dúvida; Nº origem: 0001348-88.2020.8.26.0281; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Licosa Serviços de Digitações Sociedade Simples Ltda; Advogado: Ricardo Santos Ferreira (OAB: 185362/SP);

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/10/2020

Publicado em: 26/10/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/10/2020

1004046-22.2020.8.26.0161; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Diadema; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1004046-22.2020.8.26.0161; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Vila Franca Administração e Participação Ltda; Advogada: Carla Alecsandra Verardi Mesquita (OAB: 215596/SP); Advogado: Marcelo Aparecido Alves Mesquita (OAB: 324947/ SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Diadema; Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 26/10/2020

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/10/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CAFELÂNDIA - PRÉDIO PRINCIPAL - prorrogação da suspensão do atendimento ao público e dos prazos processuais dos processos físicos, no período de 23 a 27/10/2020. O expediente funcionará no prédio do JEC, situado na Praça Beraldo Arruda, 66, onde serão realizadas as audiências designadas.

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO

Publicado em: 27/10/2020

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação Cível nº 1006929-86.2019.8.26.0577

Registro: 2020.0000681580

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1006929-86.2019.8.26.0577, da Comarca de São José dos Campos, em que é apelante MARIA LÉA RITA OTRANTO, é apelado 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1006929-86.2019.8.26.0577

Apelante: Maria Léa Rita Otranto

Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos

VOTO Nº 31.185

Registro de Imóveis - Dúvida - Antecipação da Tutela Recursal - Indeferimento - Óbito da titular de domínio - Recebimento de imóveis pelo companheiro por sucessão hereditária - Possibilidade - Escritura de inventário e adjudicação lavrada sem a participação dos demais interessados na herança - Óbice ao registro configurado - Dúvida procedente - Nega-se provimento ao recurso interposto.

1. Trata-se de recurso de apelação, com pedido de antecipação de tutela, interposto por Maria Léa Rita Otranto contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos/SP, que julgou procedente a dúvida suscitada e manteve os óbices apresentados para registro de escritura pública de inventário e adjudicação, lavrada em virtude do falecimento de Aurea Giordani de Aquino, tendo por objeto, dentre outros, os imóveis matriculados sob nos 57.873 e 92.829 junto àquela serventia imobiliária.

Alega a apelante, em síntese, que a falecida Aurea Giordani de Aquino e seu companheiro, Weber João Natalino Otranto, viveram em união estável por mais de quarenta anos e não tiveram filhos. Aduz que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil, afastando a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros e determinando a aplicação, em ambos os casos, da regra trazida pelo art. 1.829 do Código Civil. Assim, na falta de descendentes e ascendentes, como no caso concreto, o companheiro sobrevivente terá direito à totalidade da herança, sem necessidade da participação dos colaterais da de cujus no inventário. Aduz que os documentos apresentados comprovam a alegada união estável, razão pela qual a negativa de registro não merece subsistir (fl. 147/154).

A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fl. 179/180).

É o relatório.

2. Ex ante, há que ser indeferida a pretendida antecipação de tutela recursal. Isso porque, instaurada a dúvida registrária, o prazo da prenotação é prorrogado até solução final do procedimento, sendo inadmissível a concessão de tutela provisória, na forma pretendida pela apelante, em razão do disposto no art. 203 da Lei nº 6.015/73 que condiciona o registro do título ao trânsito em julgado da decisão:

"Art. 203 - Transitada em julgado a decisão da dúvida, proceder-se-á do seguinte modo:

I - se for julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, independentemente de traslado, dando-se ciência da decisão ao oficial, para que a consigne no Protocolo e cancele a prenotação; INR

II - se for julgada improcedente, o interessado apresentará, de novo, os seus documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o oficial o fato na coluna de anotações do Protocolo"

Desta forma, há manifesta incompatibilidade da antecipação da tutela recursal e o procedimento (processo em fase recursal) de dúvida, implicando na ausência de interesse processual.

Do mérito do recurso.

Com o falecimento de Aurea Giordani de Aquino, titular de domínio da parte ideal correspondente a 50% do imóvel matriculado sob nº 57.873 e da totalidade do imóvel matriculado sob nº 92.829 junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos/SP, Weber João Natalino Otranto, na qualidade de companheiro da de cujus, requereu a lavratura de escritura de inventário e adjudicação dos bens em seu favor (fl. 13/19).

Nos termos da Nota de Devolução expedida pela registradora, foi exigida a rerratificação da escritura para que dela passe a constar que a falecida não deixou outros herdeiros, pois o companheiro concorre com os colaterais, nos termos dos arts. 1.790, inciso III, e 1.843 do Código Civil. Também foi exigida a apresentação de certidão ou traslado da escritura de renúncia outorgada por Regina Conceição de Aquino Marcondes, lavrada em 06 de junho de 2016, para que fosse verificado se houve reconhecimento da união estável, com observância, ainda, da necessidade de ação judicial se o autor da herança não deixar outro sucessor ou não houver consenso de todos os herdeiros, inclusive quanto ao reconhecimento da união estável (fl. 42/44).

O título reingressou na serventia imobiliária acompanhado do traslado da escritura de renúncia, como solicitado.

Contudo, por discordar do outro óbice apresentado, requereu a apresentante a suscitação de dúvida, insistindo na desnecessidade de rerratificação da escritura de inventário e adjudicação, sob a alegação de que é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o disposto no art. 1.829 do Código Civil.

Contudo, os argumentos apresentados pela apelante não convencem.

Não se desconhece a equiparação do companheiro ao cônjuge sobrevivente que, com o advento do novo Código Civil, foi elevado à posição de herdeiro necessário, em concorrência com eventuais descendentes e ascendentes. Com efeito, o art. 1.790 do Código Civil teve sua inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em seu Tema Repetitivo 809, segundo o qual "no sistema constitucional vigente, é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no art. 1.829 do CC/2002". INR

Ocorre que, independentemente dessa equiparação, o fato é que a união estável deve existir à época da abertura da sucessão para fins de recebimento de herança pelo companheiro supérstite.

Não se trata de discutir, aqui, regras de direito sucessório, mas sim, a possibilidade de registro de escritura de inventário e adjudicação em que não há participação de todos os possíveis herdeiros.

No caso dos autos, na escritura de inventário e adjudicação lavrada consta que a de cujus faleceu no estado civil de solteira, sem deixar ascendentes ou descendentes, mas não conta com a participação dos outros possíveis herdeiros da falecida além de seu companheiro. Por outro lado, na escritura de renúncia aos direitos hereditários outorgada por Regina Conceição de Aquino Marcondes, irmã da falecida, constou que a renunciante possui descendentes (fl. 69/70).

Ora, é incabível presumir que a união estável entre Aurea e Weber, não formalizada por escritura pública ou reconhecida por decisão judicial, efetivamente perdurou até o óbito da autora da herança (data da abertura da sucessão), sendo insuficiente, para tanto, os documentos apresentados pela apelante.

Como ensina Euclides de Oliveira: "Da mesma forma como nasce, tipicamente informal, a união estável prescinde de reconhecimento judicial de sua existência ou de sua dissolução para que opere efeitos jurídicos entre os companheiros.

(...)

A união estável, diversamente do que acontece no casamento, não exige procedimento judicial para sua dissolução. (...) a dissolução se dá pelo simples rompimento da vida em comum, sem maiores formalidades". (in "União Estável - Do concubinato ao casamento. Antes e depois do Código Civil"; Editora Método; 6ª edição; pp. 243/245).

A dissolução da união estável, tanto quanto a sua constituição, também decorre de um fato da vida, qual seja, o fato da cessação da convivência, não exigindo qualquer procedimento ou formalidade. Uma característica essencial da união estável é sua livre dissolubilidade, ao contrário do casamento formal, que somente se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio (Art. 1.571,§ 1º : O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, aplicando-se a presunção estabelecida neste Código quanto ao ausente).

E essa informalidade para a constituição da união estável, assim como para sua dissolução, exige a observância de formas específicas para que certos atos e negócios jurídicos produzam os efeitos que deles se pretende. Assim ocorre, em especial, quanto aos atos e negócios jurídicos que tem como característica a constituição de direitos reais sobre imóveis, que são oponíveis erga omnes por força da publicidade decorrente de seu registro.

Destarte, para o julgamento da dúvida suscitada, devem ser diferenciados os atos e negócios jurídicos relacionados aos direitos da personalidade, cuja oponibilidade em relação a terceiros prescindem de cerimônia e forma prescritas em lei, como ocorre com a constituição de família por meio da união estável, e os atos e negócios jurídicos que demandam publicidade específica por meio de sua inscrição em Registro Público, como ocorre com os direitos reais imobiliários.

O que se pretende, in casu, é por meio do registro de escritura de inventário e adjudicação tornar público o direito de propriedade que foi adquirido pelo companheiro por meio de sucessão hereditária e, então, conferir ao referido direito oponibilidade contra terceiros.

Ora, é sabido que a escritura de inventário e adjudicação não permite o reconhecimento da união estável por declaração unilateral do sobrevivente, nos termos do art. 18 da Resolução nº 35 do CNJ e do item 112 do Capítulo XIV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, vigente à época:

"112. O companheiro que tenha direito à sucessão é parte, observada a necessidade de ação judicial se o autor da herança não deixar outro sucessor ou não houver consenso de todos os herdeiros, inclusive quanto ao reconhecimento da união estável."

Logo, imprescindível a participação dos outros possíveis herdeiros para o reconhecimento da união estável em escritura de inventário, o que justifica o óbice apresentado pela registradora.

E nem mesmo a escritura de renúncia de direitos hereditários lavrada pela irmã da falecida basta para afastar o direito de eventuais outros herdeiros, certo que a colateral fez renúncia pura e simples, ou seja, abdicativa, o que deixa a critério da lei a destinação do direito do renunciado.

Considerando, pois, que a renunciante possui descendentes, a participação destes no ato lavrado é de rigor.

Daí porque, sem a anuência dos demais interessados na herança, isto é, de todos possíveis herdeiros da falecida, não há como se afastar o óbice ao registro da escritura de inventário e adjudicação qualificada negativamente pela registradora.

3. À vista do exposto, pelo meu voto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Publicado em: 27/10/2020

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1006929-86.2019.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Maria Léa Rita Otranto - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. INDEFERIMENTO. ÓBITO DA TITULAR DE DOMÍNIO. RECEBIMENTO DE IMÓVEIS PELO COMPANHEIRO POR SUCESSÃO HEREDITÁRIA. POSSIBILIDADE. ESCRITURA DE INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO LAVRADA SEM A PARTICIPAÇÃO DOS DEMAIS INTERESSADOS NA HERANÇA. ÓBICE AO REGISTRO CONFIGURADO. DÚVIDA PROCEDENTE. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. - Advs: Maria Léa Rita Otranto (OAB: 304472/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a existência de certidões de procurações públicas e de substabelecimento falsas, supostamente, expedidas pelo 12º Tabelião de Notas da referida Comarca

Publicado em: 27/10/2020

COMUNICADO CG Nº 1091/2020

PROCESSO Nº 2020/65793 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a existência de certidões de procurações públicas e de substabelecimento falsas, supostamente, expedidas pelo 12º Tabelião de Notas da referida Comarca, nos quais os elementos do papel de segurança, carimbos, sinais públicos, impressão, dados da serventia encontram-se fora dos padrões adotados pela unidade:

- procuração pública lavrada em 14/11/2018, no livro 3205, fls. 78/79, na qual figuram como outorgantes Antônio Aurélio Marchi, inscrito no CPF nº 015.***.***-53, e Haide Maria Marchi, inscrita no CPF nº 969.***.***-00, como outorgado João Derli Bordim, inscrito no CPF nº 009.***.***-16, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 16.530 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa/RS;

- 1º traslado, livro 5021, fls. 102/103, no qual consta o instrumento de substabelecimento lavrado em 30/04/2020, no livro 3205, fls. 78/97, no qual figuram com outorgante João Derli Bordim, inscrito no CPF nº 009.***.***-16, como outorgado Edison Luiz Saldanha, inscrito no CPF nº 314.***.***-00, e que tem por objeto os poderes que lhe foi concedido por Antônio Aurélio Marchi e Haide Maria Marchi;

- 1º traslado, livro 4370, fls. 114/115, no qual consta a procuração pública lavrada em 13/05/2020, na qual figuram como outorgantes João Derli Bordim, inscrito no CPF 009.***.***-16, e Neuza Bordim, inscrita no CPF nº 258.***.***-77, como outorgado Edison Luiz Saldanha, inscrito no CPF nº 314.***.***-00, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 74.17 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa/RS;

- 1º traslado, livro 4369, fls. 15/16, no qual consta a procuração pública lavrada em 24/04/2020, na qual figuram como outorgantes João Derli Bordim, inscrito no CPF 009.***.***-16, e Neuza Bordim, inscrita no CPF nº 258.***.***-77, como outorgado Edison Luiz Saldanha, inscrito no CPF nº 314.***.***-00, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 15.303 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa/RS;

- 1º traslado, livro 4368, fls. 126/127, no qual consta a procuração pública lavrada em 09/04/2020, na qual figuram como outorgantes Protasio Wilhelm, inscrito no CPF nº 134.***.***-72, e Eli Jacinta Wilhelm, inscrita no CPF nº 140.***.***-15, e como outorgado Edison Luiz Saldanha, inscrito no CPF nº 314.***.***-00, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 8.554 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa/RS.

[↑ Voltar ao índice](#)

PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/11/2020, às 14h30min

Publicado em: 28/10/2020

PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/11/2020, às 14h30min

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

Nº 1001050-42.2020.8.26.0358 - APELAÇÃO - MIRASSOL - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Triângulo Mineiro

Transmissora S/A. Apelado: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol. Advogados: CRISTIANO AMARO RODRIGUES - OAB/MG nº 84.933, DAVID ANTUNES DAVID - OAB/MG nº 84.928 e MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA - OAB/MG nº 110.856.

Nº 1018689-24.2019.8.26.0224 - APELAÇÃO - GUARULHOS - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Apelante: Residencial Gaivota. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos. Advogados: RENATO CARLOS DE ARRUDA GIMENEZ - OAB/SP nº 195.863 e RICARDO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ - OAB/SP nº 130.630.

Nº 1024779-95.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Mario Garcia. Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. Advogados: ALESSANDRA FERRARA AMÉRICO GARCIA - OAB/SP nº 246.221 e MÁRIO GARCIA JUNIOR - OAB/SP nº 232.103.

Nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SOROCABA - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Embargante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Embargado: Marco Antonio Nogueira Rodrigues. Advogado: MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES - OAB/SP Nº 68.727

Nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SOROCABA - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Embargante: Marco Antonio Nogueira Rodrigues. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba. Advogado: MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES - OAB/SP Nº 68.727

Nº 1104096-79.2019.8.26.0100/50001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Embargante: Leonor Selva Barbosa. Embargado: 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo. Advogado: RUBENS GOMES HENRIQUES - OAB/SP nº 383.120.

[↑ Voltar ao índice](#)

Dispõe sobre o horário de expediente judiciário e a força de trabalho presencial na vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial (Provimento CSM nº 2564/2020) e dá outras providências.

Publicado em: 28/10/2020

PROVIMENTO CSM Nº 2583/2020

Dispõe sobre o horário de expediente judiciário e a força de trabalho presencial na vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial (Provimento CSM nº 2564/2020) e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 322/2020, de 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO o julgamento pelo Conselho Nacional de Justiça, do Ato Normativo n.º 0004117-63.2020.2.00.0000, Relator Ministro Dias Toffoli, no dia 10 de julho de 2020, na 35ª Sessão Virtual Extraordinária;

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) persiste;

CONSIDERANDO a regressão parcial da pandemia da Covid-19 no Estado de São Paulo e a flexibilização das regras de isolamento e distanciamento social pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, a despeito das sérias ações do Poder Executivo estadual, o panorama da Covid-19 no Estado de São Paulo ainda exige atenção;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas aptas a preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, terceirizados, membros do Ministério Público, advogados, defensores públicos, colaboradores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO que as medidas reguladoras até o momento implementadas se mostraram eficientes, no âmbito do

Tribunal de Justiça, tanto na preservação da saúde, como na prestação dos serviços que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que a ênfase ao enfrentamento da questão sanitária não tem trazido prejuízo à prestação jurisdicional, como revela a destacada produtividade do Tribunal de Justiça durante o período da pandemia, contabilizando-se, até 25 de outubro de 2020, a prática de mais de 18 milhões de atos, sendo 2 milhões de sentenças e 616 mil acórdãos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, caput, 4º, caput, e 11, § 3º, 15, 28 e 32, todos do Provimento CSM nº 2564/2020, de 06 de julho de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, que, de acordo com o 14º balanço do Plano São Paulo, de 09 de outubro de 2020, houve evolução de várias regiões do estado para a fase 4 (verde) e estabilização de outras tantas na fase 3 (amarela);

RESOLVE:

Art. 1º. Estende-se o prazo de vigência do Provimento CSM nº 2564/2020 para o dia 17 de janeiro de 2021, prorrogável, se necessário, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, enquanto subsistir a necessidade de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus.

Art. 2º. A partir de 03 de novembro de 2020, enquanto permanecer o Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial, o horário de expediente judiciário presencial especial e em caráter excepcional será único, de 6 horas, das 13h às 19h, mantida a jornada de 08 horas, entre 9h e 19h, para as equipes em teletrabalho.

Parágrafo único. Nos dias em que escalado para expediente presencial, o servidor estará dispensado do teletrabalho, bem como de compensação futura de horas.

Art. 3º. A partir de 03 de novembro de 2020, o limite diário de comparecimento de magistrados por prédio destinado às atividades do primeiro grau previsto no caput do artigo 11 do Provimento CSM nº 2564/2020, mantidas as demais regras vigentes, passará a ser o seguinte:

I. Comarcas nas Fases 2 (laranja) e 3 (amarela): 30% (trinta por cento) de magistrados por prédio.

II. Comarcas nas Fases 4 (verde) e 5 (azul): 40% (quarenta por cento) de magistrados por prédio.

Art. 4. As Presidências das Seções de Direito Criminal, Privado e Público deliberarão sobre o horário de ingresso de Magistrados nos prédios a elas vinculados.

Art. 5º. A partir de 03 de novembro de 2020, as unidades integrantes das regiões classificadas nas fases 4 (verde) e 5 (azul) deverão formar as equipes presenciais segundo os seguintes parâmetros:

I. Cartórios:

a. 1 coordenador(a) ou chefe

b. 1 a 2 servidores(as) para atendimento ao público

c. 3 a 4 servidores(as) para o trabalho interno

d. 2 a 4 funcionários(as) cedidos pela Prefeitura

II. Distribuidores, Protocolos e unidades do Colégio Recursal:

a. 2 a 3 servidores(as), um(a) dos(as) quais ocupante de cargo de chefia, se houver

b. 4 a 6 servidores(as), um(a) dos(as) quais ocupante de cargo de chefia, se houver, nos casos de Distribuidores e Protocolos dos Fóruns Centrais da Comarca da Capital

III. Cartórios das UPJs, DIPO, DECRIM, DEPRE e DEIJ:

a. 1 coordenador(a) ou chefe

b. 5 servidores(as) para atendimento ao público

c. 6 servidores(as) para o trabalho interno

IV. Setores Técnicos:

a. 2 a 4 psicólogos(as) judiciários(as)

b. 2 a 4 assistentes sociais judiciários(as)

§ 1º. Além do reescalonamento consignado no caput deste dispositivo, os gestores realizarão novos ajustes, para mais ou para menos, segundo a fase de enquadramento da região no Plano São Paulo, a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do novo balanço pelo Governo do Estado de São Paulo. Nesse redimensionamento, observar-se-ão os parâmetros acima, em relação às fases 4 (verde) e 5 (azul), e os critérios do artigo 15 do Provimento CSM 2564/2020, no que diz respeito às fases 2 (laranja) e 3 (amarela).

§ 2º. Excepcionalmente, autoriza-se a composição das equipes com número inferior aos mínimos estabelecidos para as diferentes fases do Plano São Paulo caso a unidade não possua servidores suficientes para o devido atendimento, inclusive por força da incidência das situações do artigo 5º do Provimento CSM nº 2564/2020 ou em razão de afastamentos decorrentes de contágio pela Covid-19.

§ 3º. Mantêm-se as autorizações pontuais já concedidas pelo Tribunal em relação ao redimensionamento e à composição das equipes presenciais.

Art. 6º. Os aumentos das equipes previstos neste provimento não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde estabelecidas nos protocolos de retorno ao trabalho presencial da SGP/Diretoria de Saúde e da SAAB.

Art. 7º. Aplica-se o disposto nos artigos 28 (alterado pelo artigo 5º do Provimento CSM nº 2567/2020) e 32, ambos do Provimento CSM nº 2564/2020, aos Plantões Extraordinário e Judiciário Especial (recesso de final de ano).

Art. 8º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

(aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça; LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça; JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano; GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal; PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, e DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado

[↑ Voltar ao índice](#)

Regulamenta o agendamento eletrônico para o atendimento presencial em razão do contido no Provimento CSM nº 2583/2020, bem como o peticionamento intermediário em processos físicos de 1º e 2º graus

Publicado em: 28/10/2020

Comunicado Conjunto nº 1104/2020

Regulamenta o agendamento eletrônico para o atendimento presencial em razão do contido no Provimento CSM nº 2583/2020, bem como o peticionamento intermediário em processos físicos de 1º e 2º graus

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, em regulamentação ao disposto no art. 2º do Provimento CSM nº 2583/2020, bem como ao disposto no parágrafo único do art. 25 do Provimento CSM nº 2564/2020,

COMUNICAM que:

A partir de 03 de novembro de 2020, os agendamentos pelo portal do Tribunal de Justiça, nos termos do Comunicado Conjunto nº 581/2020, serão realizados somente das 13h às 17h. O período das 17h às 19h será destinado ao trabalho interno e ao atendimento de advogados;

A partir da mesma data, o peticionamento intermediário em processos físicos de 1º e 2º graus somente será admitido por meio físico (papel), pelo serviço de protocolo presencial, ressalvada a hipótese do item "4" deste Comunicado;

O peticionamento eletrônico realizado nos termos do Comunicado Conjunto nº 668/2020 após às 23:59h do dia 02/11/2020 será desconsiderado. As petições apresentadas por esse meio não serão nem impressas nem juntadas aos autos físicos;

Exclusivamente para os processos que tramitam no sistema informatizado SIVEC, os pedidos poderão ser formulados pelo peticionamento eletrônico inicial, utilizando a classe "Cód. 1727 - Petição Criminal, assunto 50294 - Petição Intermediária", com indicação do número do processo físico na petição;

Fica revogado o Comunicado Conjunto nº 668/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

Embargos de Declaração Cível 1

Publicado em: 29/10/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2020

Embargos de Declaração Cível 1

Total 1

1006929-86.2019.8.26.0577/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1006929-86.2019.8.26.0577; Registro de Imóveis; Embargte: Maria Léa Rita Otranto; Advogada: Maria Léa Rita Otranto (OAB: 304472/ SP); Embargdo: 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação Cível 2

Publicado em: 29/10/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2020

Apelação Cível 2

Total 2

1003789-86.2020.8.26.0196; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Franca; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1003789-86.2020.8.26.0196; Registro de Imóveis; Apelante: MEIRE SIRLEY DE FREITAS; Advogado: Ismael Rubens Merlino (OAB: 29620/SP); Advogado: Jorge Francisco Araujo França (OAB: 298407/SP); Advogada: Karina Nascimento Peixoto Gonçalves (OAB: 149926/SP); Apelado: PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCA; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela

Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1004044-52.2020.8.26.0161; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Diadema; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1004044-52.2020.8.26.0161; Registro de Imóveis; Apelante: Mafra Administração e Participação Ltda; Advogada: Carla Alecsandra Verardi Mesquita (OAB: 215596/SP); Advogado: Marcelo Aparecido Alves Mesquita (OAB: 324947/SP); Apelante: Justino e Saraiva Administração e Participação Ltda; Advogado: Marcelo Aparecido Alves Mesquita (OAB: 324947/SP); Apelante: Vila Franca Administração e Participação; Advogado: Marcelo Aparecido Alves Mesquita (OAB: 324947/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 21/10/2020

Publicado em: 29/10/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 21/10/2020

1004044-52.2020.8.26.0161; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Diadema; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1004044-52.2020.8.26.0161; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Mafra Administração e Participação Ltda; Advogada: Carla Alecsandra Verardi Mesquita (OAB: 215596/SP); Advogado: Marcelo Aparecido Alves Mesquita (OAB: 324947/SP); Apelante: Vila Franca Administração e Participação e outro; Advogado: Marcelo Aparecido Alves Mesquita (OAB: 324947/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/10/2020

Publicado em: 29/10/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/10/2020

1003789-86.2020.8.26.0196; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Franca; Vara: 2ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1003789-86.2020.8.26.0196; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: MEIRE SIRLEY DE FREITAS; Advogado: Ismael Rubens Merlino (OAB: 29620/SP); Advogado: Jorge Francisco Araujo França (OAB: 298407/SP); Advogada: Karina Nascimento Peixoto Gonçalves (OAB: 149926/SP); Apelado: PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCA;

[↑ Voltar ao índice](#)

Regulamenta o agendamento eletrônico para o atendimento presencial em razão do contido no Provimento CSM nº 2583/2020, bem como o peticionamento intermediário em processos físicos de 1º e 2º graus

Publicado em: 29/10/2020

COMUNICADO CONJUNTO Nº 1104/2020

Regulamenta o agendamento eletrônico para o atendimento presencial em razão do contido no Provimento CSM nº 2583/2020, bem como o peticionamento intermediário em processos físicos de 1º e 2º graus

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, em regulamentação ao disposto no art. 2º do

Provimento CSM nº 2583/2020, bem como ao disposto no parágrafo único do art. 25 do Provimento CSM nº 2564/2020, COMUNICAM que:

1) A partir de 03 de novembro de 2020, os agendamentos pelo portal do Tribunal de Justiça, nos termos do Comunicado Conjunto nº 581/2020, serão realizados somente das 13h às 17h. O período das 17h às 19h será destinado ao trabalho interno e ao atendimento de advogados;

2) A partir da mesma data, o peticionamento intermediário em processos físicos de 1º e 2º graus somente será admitido por meio físico (papel), pelo serviço de protocolo presencial, ressalvada a hipótese do item "4" deste Comunicado;

3) O peticionamento eletrônico realizado nos termos do Comunicado Conjunto nº 668/2020 após às 23:59h do dia 02/11/2020 será desconsiderado. As petições apresentadas por esse meio não serão nem impressas nem juntadas aos autos físicos;

4) Exclusivamente para os processos que tramitam no sistema informatizado SIVEC, os pedidos poderão ser formulados pelo peticionamento eletrônico inicial, utilizando a classe "Cód. 1727 - Petição Criminal, assunto 50294 - Petição Intermediária", com indicação do número do processo físico na petição;

5) Fica revogado o Comunicado Conjunto nº 668/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet